



Hollanda, Barbosa & Alexandre  
ADVOGADOS

# NEWSLETTER

18 de maio de 2020

# ÍNDICE

• TRIBUTÁRIO.....	3
• TRABALHISTA.....	6
• CONTENCIOSO.....	12
• REGULATÓRIO.....	19



# TRIBUTÁRIO

## (a) AMBITO MUNICIPAL

### TEMA 523 – STJ (Repercussão Geral)

O Superior Tribunal de Justiça, por maioria, apreciando o Recurso Extraordinário n.º 666.156, de Relatoria do Ilmo. Ministro Roberto Barroso, fixou a seguinte tese tributária:

*“São constitucionais as Leis Municipais à Emenda Constitucional n.º 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais.”*

## (b) AMBITO MUNICIPAL RJ

### DECRETO n.º 47.419, publicado 08/05/2020

Em 08/05/2020, foi editado o Decreto n.º 47.419, o qual regulamenta a Lei n.º 6.740/2020 ([http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis\\_consulta/61447DECRETO%2047419\\_2020.pdf](http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61447DECRETO%2047419_2020.pdf)), que estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais que menciona e retoma o Programa Concilia Rio, em relação aos créditos inscritos em Dívida Ativa.

O referido Decreto determina que os créditos tributários de IPTU, inscritos em Dívida Ativa, relativos a imóvel utilizado como empreendimento hoteleiro, em cada respectivo fato gerador anterior a 2020, e que não tenha logrado preencher as condições para a redução de quarenta por cento, prevista no art. 3º da Lei nº 3.895/2005, poderão ser quitados com os seguintes benefícios:



## TRIBUTÁRIO

I - redução de quarenta por cento no valor do imposto e redução de oitenta por cento dos encargos moratórios, desde que por meio de pagamento único efetuado até, no máximo, o último dia útil de agosto de 2020;

II - redução de quarenta por cento no valor do imposto e redução de sessenta por cento dos encargos moratórios, desde que respeitado parcelamento mensal em até doze vezes, vencendo a primeira parcela na data indicada no inciso I deste artigo.

Os benefícios ficam condicionados à desistência de qualquer impugnação ou recurso ainda em curso, administrativos ou judiciais, relativos à matéria, bem como à renúncia ao direito de voltar a apresentá-los.

Adicionalmente, o referido texto legal também prevê que os saldos de IPTU e TCL, vencidos ou a vencer, referentes ao exercício de 2020, poderão ser pagos em cota única, sem acréscimo moratório, com 20% de desconto, em data estabelecida pelo Município do RJ.

O referido Decreto reabre, ainda, o Programa Concilia Rio, que terá duração de noventa dias, a contar de 01/06/2020 e abrangerá os créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores do ISS, IPTU, TCL e ITBI, ocorridos até 31/12/2019. O pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

- À vista - 10% de desconto sobre o principal + 80% de desconto sobre multa e encargos moratórios;

- Em até 12x - 10% de desconto sobre o principal + 60% de desconto sobre multa e encargos moratórios;



# TRIBUTÁRIO

Quanto ao tributo ITBI, a quitação de debito existente somente será admitida na modalidade “à vista”.



## TRABALHISTA

- **TRABALHADOR DEVE VIGIAR SUA JORNADA, DIZ PRESIDENTE DO TST SOBRE ATIVIDADE REMOTA** – Para Maria Cristina Peduzzi, acordo individual não esvazia coletivo e momento não é para antagonismos entre empregador e empregado - 14 de maio de 2020.

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/trabalhador-deve-vigiar-sua-jornada-diz-presidente-do-tst-sobre-atividade-remota.shtml> )

“O próprio empregado vai exercer a vigilância sobre a sua jornada, e se ela ultrapassar os limites que a lei e a Constituição preveem, ele terá o direito subjetivo violado, e poderá ir à Justiça do Trabalho.”, afirmou a presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), ministra Maria Cristina Peduzzi, sobre carga-horário de atividades remotas.

Peduzzi avalia que não é possível ter o controle total sobre as atividades remotas e por isso esse acompanhamento precisa ser feito pelo trabalhador. “Quem pode atestar que ele (o trabalhador) não estava usando o computador ou o *e-mail* para o uso pessoal? É mais difícil exercer a vigilância.

Durante a conversa, a presidente do Tribunal Superior do Trabalho também disse que os acordos individuais não devem esvaziar negociações coletivas.

“As relações jurídicas que estão disciplinadas pela medida provisória 936 regulam uma situação excepcional, que espero que termine logo.”, disse Peduzzi, que acrescentou ainda que as decisões individuais do trabalhador não comprometem os interesses da categoria.

Ainda segundo a presidente do TST, a situação da pandemia da Covid-19 não é ideal para embates. “É um momento de solidariedade. Não é momento de antagonismo entre empregado e empregador. É o Estado, o empregado e o empregador tentando preservar os empregos, ainda que com prejuízos imediatos. Porque o bem maior que é a vida e a saúde, eles estão em jogo.”

Ao comentar sobre a mudança do mercado de trabalho e a revolução da indústria 4.0, a ministra afirmou que é preciso ter aperfeiçoamento e capacitação para



## TRABALHISTA

superar a crise que essa transformação traz para o mercado de trabalho. “Nós temos que tentar superar, porque realmente sentar e chorar é uma possibilidade, mas vai agravar a situação.”

Sobre as transformações digitais já ocorridas no tribunal, a ministra afirmou que o aumento do número de sustentações orais de forma virtual, mesmo tendo prolongado as sessões, democratizou o acesso ao tribunal pelos advogados.

“A sessão de videoconferência é mais demorada do que a presencial. Porque na presencial, o advogado tem que estar em Brasília. Na sessão por videoconferência, eles podem estar no interior do Amazonas ou do Rio Grande do Sul, eles podem fazer sustentação oral. Então aumentou o número de sustentações orais.”

Hoje, segundo a ministra, o juiz ou o desembargador, que identificar dificuldades decorrente da pandemia, de locomoção ou do uso de aparelho celular e computador, pode suspender o processo. Por isso, Peduzzi disse ter recebido com estranhamento a decisão do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em prolongar o período de suspensão de prazos no TRT-1 (Tribunal regional do Trabalho) do Rio de Janeiro.

“Estamos apreensivos com essa decisão, porque cria uma situação sem fundamentação e contrariando os atos até mesmo do CNJ. Mas acredito que seja uma decisão episódica, porque ela não tem suporte empírico, científico e nem jurídico.”

Com a propagação da Covid-19, os prazos foram suspensos até 30 de março, mas depois o período foi prorrogado até 04 de maio. O CNJ, porém, autorizou que o TRT-1 estenda a medida até o fim de maio.

Ao ser questionada sobre ser contrária ou favorável à redução de remunerações de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário, a ministra disse que não pode entrar na discussão, hoje em pauta no Congresso, porque é referente a outro Poder.



## TRABALHISTA

“Todos tem que ser solidários, mas em especial, nos momentos de crise, como a que estamos vivendo agora. Agora sobre conveniência política, eu não opino porque respeito o princípio constitucional das separações dos Poderes”, afirmou.

- **STF MANTÉM VALIDADE DE JURISPRUDÊNCIA DO TST SOBRE QUESTÕES SINDICAIS** – Decisão foi unânime. A ação foi ajuizada pela CONTEE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – sexta-feira, 15 de maio de 2020.  
(<https://www.migalhas.com.br/quentes/326892/stf-mantem-validade-de-jurisprudencia-do-tst-sobre-questoes-sindicais> )

Nesta quinta-feira, 14, os ministros do STF mantiveram a validade de dispositivos normativos da CLT e do TST que versam sobre dirigente e contribuições sindicais, bem como a composição da administração de sindicato.

A ação foi ajuizada pela CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, questionando a súmula 369, do TST, e, ainda, o artigo 522 da CLT. Os dispositivos assim dispõem:

### Súmula 369 do TST

#### *DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA*

*I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.*

*II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.*

*III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade*





## TRABALHISTA

*se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente*

*IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade*

*V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

E:

*Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembleia Geral*

### **Relatora e votos**

Cármen Lúcia, relatora, entendeu que, tanto o artigo da CLT quanto o disposto na súmula do TST, ao invés de afrontar o dispositivo constitucional, dotam de efetividade e razoabilidade a previsão sobre vedação de dispensa do empregado sindicalizado, porque assegura a estabilidade no emprego a número determinado de dirigentes sindicais.

Segundo a relatora, a permissão para que cada entidade sindical, com a composição de sua diretoria, definisse o número de dirigentes estáveis geraria inegável insegurança jurídica e conduziria ao esvaziamento do direito do empregador de promover a extinção do contrato sem justa causa.

Para Cármen Lúcia, a limitação numérica da estabilidade de dirigentes sindicais não afeta o conteúdo da liberdade sindical por não gerar restrição à atuação e à administração da entidade sindical.

Todos os ministros seguiram o entendimento da relatora no sentido de julga improcedentes os pedidos.

Veja o voto da relatora.



# TRABALHISTA

- Processo: ADPF 276
- **JUIZ ORDENA REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS COM BASE NO FATO DO PRÍNCIPE - 12 de maio de 2020.**

(<https://www.direitonews.com.br/2020/05/juiz-reintegracao-funcionarios-demitidos-fato-principe.html> )

É cabível reintegrar trabalhadores para que eles sejam incluídos em programa de benefício emergencial. Assim, garante-se o direito fundamental à subsistência sem gerar danos graves à empresa.

Com base nesse entendimento, a juíza Isabella Borges de Araújo, da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, determinou que a Marte Transportes reintegre dez funcionários demitidos durante a epidemia do novo coronavírus. A decisão, em caráter liminar, foi proferida no último dia 30.

A ordem foi dada depois que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes entrou com ação pedindo que os funcionários fossem readmitidos, já que a dispensa foi unilateral e sem qualquer negociação prévia.

As demissões foram feitas com base na teoria do fato do príncipe, prevista no artigo 486 da CLT (Decreto Lei 5.452/43). A previsão permite que em situações excepcionais, quando há prejuízo financeiro desproporcional à empresa decorrente de medidas adotadas pelas autoridades municipais, o empregador poderá rescindir contratos.

Ocorre que as dispensas aconteceram dias depois da ré formular, junto com outros trabalhadores, um acordo para suspender provisoriamente os contratos. A suspensão foi feita tendo em conta a Medida Provisória 936/20, que versa sobre políticas trabalhistas emergenciais em razão da epidemia.

No caso das suspensões temporárias, a MP prevê a concessão do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, que é pago pela União.



## TRABALHISTA

Tendo isso em vista, a magistrada determinou que os 10 funcionários sejam readmitidos para que possam receber o auxílio, conforme os outros trabalhadores da empresa.

"Trata-se de premissa axiológica de manutenção de emprego digno e das próprias condições de vida, alimentação e saúde do trabalhador e da sua família, mediante suspensão contratual que não onerará excessivamente o empregador, pois a MP prevê que os custos salariais ficarão a cargo do Poder Público", afirma a juíza.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
0000212-51.2020.5.05.0003

- **AUXÍLIO EMERGENCIAL DA COVID-19 PODE SER PENHORADO PARA QUITAR PENSÃO ALIMENTÍCIA - 12 de maio de 2020.**

(<https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/auxilio-penhorado-quitar-pensao-alimenticia> )

Um juiz de Santa Catarina determinou a penhora de 30% de cada parcela do auxílio emergencial de um homem para o pagamento de pensão alimentícia.

Instituído pela Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, e regulamentado pelo Decreto 10.316, de 7 de abril de 2020, o auxílio emergencial tem por objetivo fornecer proteção a dezenas de categorias no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O recurso de R\$ 600 tem natureza jurídica de benefício assistencial temporário. De acordo com o Código de Processo Civil, os vencimentos e remunerações são impenhoráveis. A exceção é a penhora para o pagamento de prestação alimentícia.

"Assim, tendo em vista que a obrigação alimentícia é indeclinável, pois de caráter emergencial e vital, e ante a exceção à impenhorabilidade prevista em lei, entende-se no caso em comento pela possibilidade da penhora do auxílio emergencial que eventualmente venha o executado a receber", anotou o magistrado em sua decisão. O processo tramita em segredo de justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*



# CONTENCIOSO

## Legislação:

- **Decreto Presidencial nº 10.344**: altera a definição de serviços públicos e atividades essenciais: inclui, dentre as atividades essenciais, atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
- **Medida Provisória nº 966**: Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia do Covid 19 : o mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica, necessariamente, responsabilização do agente público. É preciso que o ato tenha sido praticado com erro grosseiro ou dolo. Além disso, no caso de decisões baseadas em opiniões técnicas, o decisor só pode ser responsabilizado caso tenha elementos para aferir o dolo ou o erro grave ou caso haja conluio entre os agentes;
- **Lei Estaudal (RJ) nº 8.818/20**: Estabelecimentos, instituições e empresas de serviços essenciais - como hospitais, postos de saúde e demais unidades médicas públicas e privadas - deverão oferecer equipamentos de proteção individual, durante a pandemia de coronavírus, a todos os seus funcionários. Além das unidades de saúde, o texto define as instituições e estabelecimentos considerados essenciais: farmácias e drogarias; concessionárias de serviços de transporte intermunicipal; mercados, hortifrutis e padarias; restaurantes, bares e lanchonetes, empresas ou cooperativas de coleta de lixo; petshops; postos de combustíveis e lojas de conveniência; prestadoras de serviço de transporte de cargas; lojas de materiais de construção; asilos públicos, privados e filantrópicos; empresas que gerenciam aplicativos de celular de transporte de passageiros ou de entregas em domicílio; e instituições bancárias e casas lotéricas;



## CONTENCIOSO

- [Lei Estadual \(RJ\) nº 8.808/2020](#): Os condomínios e edifícios podem proibir a realização de obras e reparos que não sejam emergenciais durante o plano de contingência para combate à Covid-19. A medida vale tanto para serviços realizados em áreas comuns como dentro dos apartamentos, permitindo que sejam realizados apenas serviços que não interrompam o fornecimento de água, não causem perturbação ou transtorno aos vizinhos e não aumentem a circulação de pessoas nas áreas de circulação dos prédios. Obras emergenciais poderão ser realizadas, mesmo que interrompam temporariamente o fornecimento de água, desde que a interrupção seja comunicada com antecedência aos condôminos;
- [Lei Estadual \(RJ\) nº 8.811/2020](#): O governo está autorizado a decretar a proibição da suspensão de serviços pelas operadoras de planos de saúde por falta de pagamento enquanto estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde (SES). A norma determina que, caso o Governo do Estado decrete a proibição, as operadoras deverão possibilitar o parcelamento de débitos anteriores a março de 2020 antes de cortar os serviços do cliente após o fim da pandemia. Já os débitos consolidados durante a pandemia não poderão ser pretexto para cancelamento ou suspensão do plano. também não poderá ser cobrado juros e multa sobre o valor devido.

### Notícias Relevantes:

- No VALOR ECONÔMICO, reportagem informa que a Câmara dos Deputados poderá aprovar nesta semana o projeto que cria [mais um Tribunal Regional Federal](#), com sede em Minas Gerais. O texto, de autoria do ministro João Otávio de Noronha, do STJ, está previsto em emenda constitucional de 2013, assim como a criação de outras três cortes federais em Curitiba, Salvador e Manaus. A matéria lembra que o ex-ministro Joaquim Barbosa suspendeu a criação desses quatro tribunais e que apenas o de Minas seguiu na pauta do Legislativo. Segundo a reportagem, o projeto entrou em regime de urgência em dezembro de 2019, mas "não se esperava" que



## CONTENCIOSO

entrasse agora em votação diante da pandemia. De acordo com o jornal, estudo do Ipea mostrou que o gasto de novos tribunais poderá gerar custos extras de R\$ 922 milhões e não deve aumentar a produção do Judiciário.

- Ainda no VALOR, outro destaque é o projeto do CNJ de criação de uma nova [plataforma digital para conciliação e mediação extrajudicial](#). A ação é realizada em parceria com a iniciativa privada e poderá estar disponível para todos os tribunais em 40 dias. A ideia é evitar o aumento da carga de processos no Judiciário durante a crise sanitária e econômica provocadas pelo novo coronavírus. A reportagem cita que, no setor aéreo, o aumento previsto para novas ações é de 200%.
- O jornal econômico traz também uma matéria sobre decisões judiciais que estão sendo concedidas a favor de indústrias para [evitar cortes em serviços essenciais](#) como o fornecimento de água e energia elétrica. As empresas têm alegado dificuldades financeiras por conta da crise gerada pela covid-19 para suspender os pagamentos. Segundo a reportagem, uma das liminares beneficia uma indústria de metais sanitários em Mogi Mirim (SP). A fábrica não poderá ter sua energia cortada por 90 dias e a decisão tem como base resolução da Aneel que prevê a manutenção dos serviços em residências e imóveis rurais.
- Ainda no referido folhetim, foi aprovado na Câmara projeto de lei prevendo [normas especiais sobre contratos privados durante a pandemia. Estão no mesmo texto regras que proíbem o despejo de imóveis por liminar e autorização para que síndicos impeçam reuniões em condomínios, além do adiamento das sanções previstas na punições da Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#). As punições da LGPD só valem a partir de agosto de 2021 e os dois outros atos para o setor imobiliário a partir de 20 de março deste ano, quando entrou em vigor o regime de calamidade pública, até 30 de outubro deste ano. As novas regras para os contratos de imóveis



## CONTENCIOSO

foram sugeridas pelo presidente do STF, Dias Toffoli, e já tinham sido aprovadas em abril pelos senadores.

- Por fim, o VALOR traz matéria em que informa que o uso do seguro garantia também gera discussões em processos entre particulares. Apesar de já existirem precedentes a favor dessa modalidade, ainda há divergências no Judiciário. [Nesta semana, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\) decidiu equiparar seguro garantia ao dinheiro.](#)
- O site jurídico JOTA informa que, em levantamento realizado por meio de seu *tracking*, localizou quarenta e cinco propostas por todo o país com o objetivo de permitir a [suspensão do pagamento de aluguel durante a pandemia.](#)

### Julgados Relevantes:

- Foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decisão que impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica e outros serviços essenciais, como água, gás e internet de indústria duramente afetada pelo COVID-19.

A referida liminar beneficia uma indústria de metais sanitários em Mogi Mirim (SP) e impede que a concessionária de energia eventualmente efetue corte pelo prazo de 90 dias. O período deve ser contado desde a edição, em 24 de março, da Resolução nº 878, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) - **Processo nº 2069088-96.2020.8.26. 0000**;

- Decisão no mesmo sentido foi proferida para empresa nos autos de seu pedido de Recuperação Judicial. Após ter recebido notificação de corte, a mesma buscou o Poder Judiciário para que fosse evitado o corte de serviços essenciais para a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial. O juiz da Vara Única do Foro da Comarca de Embu-Guaçu (SP), Will Lucarelli, entendeu que, diante do quadro excepcional do coronavírus, seria o caso de acolher o



## CONTENCIOSO

pedido para a suspensão do corte desses serviços até o dia 1º de junho, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil - **Processo nº 1000809-97.2018.8.26.0177;**

- O Facebook terá que indenizar uma usuária em R\$ 10 mil por bloqueio de sua conta na rede social Instagram, por suposta violação de regras, mas sem apontar a suposta infração. A decisão é do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG). A usuária alegou que é influenciadora digital e usava a conta para divulgar e vender Disse ter sofrido inúmeros prejuízos financeiros, com o cancelamento de algumas parcerias. Elas buscou dano moral porque declara ter convivido com boatos em sua cidade de que teria tido uma conduta irregular e “por isso teve sua conta retirada do ar”. O Facebook, proprietário do Instagram, declarou ter desativado a conta pela suspeita de uso o de spams. O desembargador Roberto Soares Vasconcellos Paes entendeu que não houve violação aos termos de serviço da rede social Instagram quando a usuária usava sua conta pessoal com perfil comercial. Segundo ele, se verificada alguma irregularidades, a empresa deveria enviar uma notificação prévia para correções - **Processo nº 5002075-41.2018.8.13.0362;**

- Em pedido apresentado para redução da mensalidade escolar, aa 22ª Câmara da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) os desembargadores negaram o pedido de 50% de desconto na mensalidade de uma escola da capital. Segundo decisão do relator, desembargador Edgard Rosa, a despeito da situação extraordinária que o mundo vive em de corrência da pandemia. Destacou o relator que a instituição de ensino se propôs a repor as aulas educacionais contratadas, inclusive de modo presencial, mas notoriamente isso no momento é impossível, em virtude do decreto de estado de calamidade pública em São Paulo - **Processo nº 2063767-80.2020.8.26.0000;**

- O mandado de segurança não é o meio adequado para reformar decisão judicial que determina o desbloqueio de bens. Isso porque, embora não julgue o mérito da ação, é decisão definitiva. Esse foi o entendimento da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar extinto





## CONTENCIOSO

mandado de segurança do Ministério Público de São Paulo (MP-SP) contra decisão que liberou mais de R\$ 17 milhões bloqueados judicialmente para garantir o ressarcimento de vítimas da suposta pirâmide financeira “Sistema BBom” - **REsp 1787449**;

- A Justiça contudo, tem negado pedidos de despejos durante a pandemia. A 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) foi unânime ao impedir o despejo de uma locatária que deve meses de aluguel. Segundo decisão da relatora, desembargadora Silvia Rocha, “a preservação da integridade física da ré, que está grávida, e a da sua família, se sobrepõe ao interesse do autor, justamente para evitar o contágio da covid-19. Segundo a magistrada, eventual despejo colocaria em risco não apenas a saúde da ré e de sua família, mas também de outras pessoas que teriam de ser mobilizadas para realizar o despejo - **Processo nº 058175-55.2020.8.26.0000**;

- Uma loja localizada em um aeroporto conseguiu liminar na 3ª Vara Cível de São Paulo para pagar o aluguel em porcentagem correspondente ao seu faturamento, enquanto durar a pandemia. A decisão é da juíza Natália Schier Hinckel. Segundo a magistrada, trata-se de hipótese de caso fortuito ou força maior, situação imprevisível e imponderável, autorizando a parte a buscar readequação do “valor real da prestação”, conforme o artigo 317 do Código Civil - **Processo nº 1011653-91.2020.8.26.0224**;

- O juiz Flavio Augusto Martins Leite, da 24ª Vara Cível de Brasília, concedeu, em “tutela de urgência”, redução de 50% no valor do aluguel do imóvel onde funciona, há mais de 20 anos, o restaurante Villa Tevere, situado na Asa Sul da capital federal.

A parte autora comprovou redução de mais de 90% no faturamento, o que criou “grande dificuldade” para o pagamento do aluguel mensal de R\$ 26.658,44, em face do decreto distrital de 1º de abril que praticamente fechou os restaurantes como uma das medidas adotadas para



## CONTENCIOSO

o enfrentamento da “emergência de saúde pública” decorrente do novo coronavírus - **Processo nº 0713297-63.2020.8.07.0001;**

- Um restaurante que comprovou não ter tido faturamento em razão da quarentena, conseguiu na 22ª Vara Cível de São Paulo decisão para pagar 30% do aluguel. O valor da locação é de R\$ 30 mil - **Processo nº 1026645-41.2020.8.26.0100;**

- Seguindo o que determina o artigo 19 do Marco Civil da Internet, a 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido de indenização por dano moral à vítima de uma fraude que queria ressarcimento da empresa que hospedava o site que fez parte do golpe. A página em questão foi tirada do ar, assim como definiu a juíza Daniela Dejuste de Paula em primeira instância. A magistrada julgou parcialmente procedente a ação e negou apenas o pedido de indenização. O relator, desembargador Kioitsi Chucuta, negou o recurso e destacou no acórdão que os provedores de hospedagem concedem espaço na rede. “Diante da função do provedor, de registro de domínio e hospedagem, entende-se que não exerce gerenciamento ou fiscalização de conteúdo das páginas hospedadas” - **Processo nº 1072321-46.2019.8.26.0100.**



# REGULATÓRIO

Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Consulta Pública nº 37, até: 22/06/2020 às 23:59:00.

<https://sistemas.anatel.gov.br/SACP/Contribuicoes/ListaConsultasContribuicoes.asp?Tipo=1&Opcao=andamento&SISQSmodulo=1442>

Está aberta, para contribuições, a Consulta Pública nº 37, contendo Proposta de Regulamento de Numeração de Serviços de Telecomunicações. Define o Plano Nacional de Numeração de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, estabelecendo os recursos de numeração a serem destinados aos usuários desses serviços, bem como define os procedimentos para estabelecer a conexão de chamadas telefônicas nas suas diversas modalidades.

Os principais pontos da Consulta Pública são:

- Atualização da regulamentação dispersa e desatualizada, com a revogação de 16 regulamentos e edição de regulamento único;
- Numeração para os Serviços ainda não contemplados: Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS)
- Numeração para IOT (Internet das coisas) e M2M (Máquina a Máquina)
- As operadoras multisserviços deverão usar números diferentes para diferentes serviços (e.g SCM e STFC)
- Atender às necessidades de numeração dos serviços Over the Top (e.g Whatasapp, Skype)
- Unificação das regras sobre Código de Seleção de Prestadora (CSP), de modo a permitir a simplificação das ligações de longa distância, com a possibilidade de o usuário não precisar utilizar o código.





Hollanda, Barbosa & Alexandre  
ADVOGADOS

Rua México, nº 148 / Salas 1.106 a 1.108 - Centro - Rio de Janeiro / RJ  
CEP 20031-142 - Tel.: +55 21 2533-0986 - [www.hbaadvogados.com.br](http://www.hbaadvogados.com.br)